

**AVANÇOS E RETROCESSOS NAS LEIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL****ADVANCES AND SETBACKS IN SPECIAL EDUCATION LAWS IN BRAZIL**Rauleyle Guerra das Neves <sup>1</sup>**RESUMO**

A escola continua sendo uma escola que busca a homogeneidade dos alunos. Aqueles que não correspondem ao modelo não têm lugar nas escolas a não ser em um local à parte. A escola insiste em ter um modelo transmissivo, insiste que o bom aluno é aquele que reproduz o conteúdo e não que o recria. É difícil, mas estamos avançando. O fundamental é que todos estivessem na escola e grande parte já está, a maioria. Agora é uma questão de conquista de ideais educacionais que têm a ver com nosso tempo. Retomando a questão do Decreto 10.502/2020, suspenso por decisão judicial, mas que entre outros pontos incentiva a separação de salas nos ambientes escolares para crianças com deficiência e desobriga que as escolas matriculem esses estudantes. Desse modo, torna-se imprescindível promover práticas que assegurem os direitos básicos a uma educação inclusiva e de qualidade para todos. Por isso, a Psicologia brasileira tem constantemente em suas atividades buscado fortalecer a escuta e a participação das pessoas com deficiência, seus familiares, entidades representativas e conselhos de direitos. O que não ocorreu na construção do Decreto nº 10.502. Ademais, o posicionamento do CFP contrário às mudanças consideradas no Decreto é embasado na histórica participação da Psicologia na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, assim como nos princípios do Código de Ética da profissional, que determina que psicólogas e psicólogos devem, em sua prática profissional, combater quaisquer tipos de violência, de exclusão, de opressão, de crueldade, numa perspectiva da garantia pela dignidade de trabalhar pelo bem viver.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Especial. Decreto. Políticas Públicas.

**ABSTRACT**

The school remains a school that seeks the homogeneity of students. Those who do not correspond to the model have no place in schools, except in a separate place. The school insists on having a transmissive model, insists that the good student is the one who reproduces the content and not the one who recreates it. It's difficult, but we're making progress. The fundamental thing is that everyone was in school and most are already, most of them. Now it is a matter of conquering educational ideals that have to do with our time. Returning to the issue of Decree 10.502/2020, suspended by court decision, but which, among other points, encourages the separation of rooms in school environments for children with disabilities and exempts schools from enrolling these students. Thus, it is essential to promote practices that ensure the basic rights to an inclusive and quality education for all. Therefore, Brazilian Psychology has constantly sought in its activities to strengthen the listening and participation of people with disabilities, their families, representative entities and rights councils. What did not occur in the construction of Decree No. 10,502. Furthermore, the position of the CFP against the changes considered in the Decree is based on the historical participation of Psychology in defending the rights of people with disabilities, as well as on the principles of the Professional's Code of Ethics, which determines that psychologists and psychologists must, in their practice, professional, combat any type of violence, exclusion, oppression, cruelty, in a perspective of guaranteeing the dignity of working for the good life

**KEYWORDS:** Special Education. Decree. Public Policies.

<sup>1</sup> Graduado em Pedagogia; Pós-Graduado em Gestão Educacional; Psicopedagogia; Mestre em Educação com especialidade em Educação Superior e Mestre em Educação com ênfase em Formação Continuada; Doutorando em Ciências da Educação, pela ACU – Absolute Christian University. **E-mail:** rauleyle@hotmail.com. **Currículo Lattes:** lattes.cnpq.br/1053958131768377.

## INTRODUÇÃO

O debate sobre a Educação Especial e Inclusiva no Brasil, em especial no aspecto de incluir a todos em instituições de ensino regulares (ou seja, as que misturam alunos com e sem deficiência), tem sido intenso nos últimos anos. Atualmente, o Ministério da Educação (MEC) está revisando a atual Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEPEI), que é de 2008. O texto proposto enfrenta forte oposição de alguns grupos de educadores que tratam do assunto, para quem a nova redação voltaria a estimular a volta da separação das pessoas com deficiência indo na contramão da perspectiva social – que aponta para a eliminação das barreiras e na promoção da acessibilidade, e não separação dos alunos com e sem deficiência.

Durante a elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a disputa se deu pela retirada do texto introdutório de detalhes sobre a Educação Inclusiva, um trecho que havia sido redigido por meio de contribuições de entidades e pesquisadores que trabalham com o tema. Além disso, o documento cita a necessidade de uma “diferenciação curricular”, o que é repudiado por especialistas, por ser uma forma de discriminação.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, formulada após a Segunda Guerra Mundial, a preocupação com a não discriminação passa a ser ressaltada, inclusive a discriminação na educação, como atesta a Convenção de 1960 (Convention against Discrimination in Education), adotada pelo Brasil em 1968:

Para os fins da presente Convenção, o termo “discriminação” abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito

destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino, e, principalmente:

- a) privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino;
- b) limitar a nível inferior a educação de qualquer pessoa ou grupo;
- c) (...) instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas; ou
- d) impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem

A partir de então, vários países, inclusive o Brasil, passaram a adotar propostas menos segregadas para a educação de pessoas com deficiências e a modificar suas leis para a garantia de direitos a essa população, de forma ampla.

O debate sobre a questão das políticas públicas de inclusão escolar passa, necessariamente, pela reflexão mais ampla sobre os grupos que têm sido localizados nos discursos correntes da exclusão social. A formação de uma educação especial brasileira deu-se dentro de um contexto de pouca atenção à educação pública em geral. A Educação inclusiva é direito do aluno, portanto, receber apoio de caráter especializado e recursos diferenciados, assim a escola se torna então essencial nessa formação crítica para que seja o meio que auxilia esse aluno a se adaptar a sociedade

## METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem básica e enfoque descritivo traçando questões de cunho bibliográfico pautado em questões relacionadas a Educação especial junto aos avanços e retrocessos ocorridos.

## DESENVOLVIMENTO

No Brasil, o atendimento educacional direcionado às pessoas com deficiências foi construído

separadamente da educação oferecida à população que não apresentava diferenças ou características explícitas que as caracterizasse como “anormais”. Dessa forma, a educação especial constituiu-se como um campo de atuação específico, muitas vezes sem interlocução com a educação comum (KASSAR, 2011).

Ao pensar no crescimento global da comunidade escolar ao acolher pessoas com deficiência, eles entendem que o modelo é importante não apenas para estudantes com deficiência, que se sentirão mais amparados, em condições de exercer sua cidadania e de ter uma formação, mas também para a sociedade, que aprende desde cedo a lidar com a diferença. Por essas questões é necessário listar os avanços da legislação tendo em vista o atendimento as crianças com necessidades especiais.

O incentivo à segregação de pessoas com deficiência em escolas especiais não se justifica sequer sob o ponto do direito à educação de qualidade: “está provado nos estudos da Educação e na Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem

#### **1961 – LEI Nº 4.024**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) fundamentava o atendimento educacional às pessoas com deficiência, chamadas no texto de “excepcionais” (atualmente, este termo está em desacordo com os direitos fundamentais das pessoas com deficiência). Segue trecho: “A Educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los na comunidade.”

#### **1971 – LEI Nº 5.692**

A segunda lei de diretrizes e bases educacionais do Brasil foi feita na época da ditadura militar (1964-1985) e substituiu a anterior. O texto afirma que os alunos com “deficiências físicas ou mentais, os que se

encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial”. Essas normas deveriam estar de acordo com as regras fixadas pelos Conselhos de Educação. Ou seja, a lei não promovia a inclusão na rede regular, determinando a escola especial como destino certo para essas crianças.

#### **1988 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, afirma que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Nos artigos 205 e 206, afirma-se, respectivamente, “a Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho” e “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola”.

#### **1989 – LEI Nº 7.853**

O texto dispõe sobre a integração social das pessoas com deficiência. Na área da Educação, por exemplo, obriga a inserção de escolas especiais, privadas e públicas, no sistema educacional e a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino. Também afirma que o poder público deve se responsabilizar pela “matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino”. Ou seja: excluía da lei uma grande parcela das crianças ao sugerir que elas não são capazes de se relacionar socialmente e, conseqüentemente, de aprender. O acesso a material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo também é garantido pelo texto.

#### **1990 – LEI Nº 8.069**

Mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069 garante, entre outras coisas, o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino; trabalho protegido ao adolescente com deficiência e prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção para famílias com crianças e adolescentes nessa condição.

#### **1994 – POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Em termos de inclusão escolar, o texto é considerado um atraso, pois propõe a chamada “integração instrucional”, um processo que permite que ingressem em classes regulares de ensino apenas as crianças com deficiência que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos “normais” (atualmente, este termo está em desacordo com os direitos fundamentais das pessoas com deficiência). Ou seja, a política excluía grande parte dos alunos com deficiência do sistema regular de ensino, “empurrando-os” para a Educação Especial.

#### **1996 – LEI Nº 9.394**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em vigor tem um capítulo específico para a Educação Especial. Nele, afirma-se que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial”. Também afirma que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular”. Além disso, o texto trata da formação dos professores e de currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades das crianças com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

#### **1999 – DECRETO Nº 3.298**

O decreto regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, além de dar outras providências. O objetivo principal é assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no “contexto socioeconômico e cultural” do País. Sobre o acesso à Educação, o texto afirma que a Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino e a destaca como complemento do ensino regular.

#### **2001 – LEI Nº 10.172**

O Plano Nacional de Educação (PNE) anterior, criticado por ser muito extenso, tinha quase 30 metas e objetivos para as crianças e jovens com deficiência. Entre elas, afirmava que a Educação Especial, “como modalidade de Educação escolar”, deveria ser promovida em todos os diferentes níveis de ensino e que “a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência” era uma medida importante.

#### **2001 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2**

O texto do Conselho Nacional de Educação (CNE) institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Entre os principais pontos, afirma que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma Educação de qualidade para todos”. Porém, o documento coloca como possibilidade a substituição do ensino regular pelo atendimento especializado. Considera ainda que o atendimento

escolar dos alunos com deficiência tem início na Educação Infantil, “assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado”.

#### **2002 – RESOLUÇÃO CNE/CP Nº1/2002**

A resolução dá “diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena”. Sobre a Educação Inclusiva, afirma que a formação deve incluir “conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais”.

#### **2002 – LEI Nº 10.436/02**

Reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

#### **2005 – DECRETO Nº 5.626/05**

Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 2002 (link anterior).

#### **2006 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Documento elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça, Unesco e Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Entre as metas está a inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência nos currículos das escolas.

#### **2007 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE)**

No âmbito da Educação Inclusiva, o PDE trabalha com a questão da infraestrutura das escolas,

abordando a acessibilidade das edificações escolares, da formação docente e das salas de recursos multifuncionais.

#### **2007 – DECRETO Nº 6.094/07**

O texto dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do MEC. Ao destacar o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, o documento reforça a inclusão deles no sistema público de ensino.

#### **2008 – POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Documento que traça o histórico do processo de inclusão escolar no Brasil para embasar “políticas públicas promotoras de uma Educação de qualidade para todos os alunos”.

#### **2008 – DECRETO Nº 6.571**

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica e o define como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”. O decreto obriga a União a prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino no oferecimento da modalidade. Além disso, reforça que o AEE deve estar integrado ao projeto pedagógico da escola.

#### **2009 – RESOLUÇÃO Nº 4 CNE/CEB**

O foco dessa resolução é orientar o estabelecimento do atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, que deve ser realizado no contraturno e preferencialmente nas chamadas salas de recursos multifuncionais das escolas

regulares. A resolução do CNE serve de orientação para os sistemas de ensino cumprirem o Decreto Nº 6.571.

#### **2011 – DECRETO Nº 7.611**

Revoga o decreto Nº 6.571 de 2008 e estabelece novas diretrizes para o dever do Estado com a Educação das pessoas público-alvo da Educação Especial. Entre elas, determina que sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis, que o aprendizado seja ao longo de toda a vida, e impede a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência. Também determina que o Ensino Fundamental seja gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, que sejam adotadas medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena, e diz que a oferta de Educação Especial deve se dar preferencialmente na rede regular de ensino.

#### **2011 – DECRETO Nº 7.480**

Até 2011, os rumos da Educação Especial e Inclusiva eram definidos na Secretaria de Educação Especial (Seesp), do Ministério da Educação (MEC). Hoje, a pasta está vinculada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi).

#### **2012 – LEI Nº 12.764**

A lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

#### **2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)**

A meta que trata do tema no atual PNE, como explicado anteriormente, é a de número 4. Sua redação é: “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”. O entrave para a inclusão é a palavra “preferencialmente”, que, segundo especialistas, abre espaço para que as crianças com deficiência permaneçam matriculadas apenas em escolas especiais.

#### **2019 – DECRETO Nº 9.465**

Cria a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, extinguindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi). A pasta é composta por três frentes: Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência; Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e Diretoria de Políticas para Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.

#### **2020 – DECRETO Nº 10.502 – POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Institui a chamada a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Para organizações da sociedade civil que trabalham pela inclusão das diversidades, a política representa um grande risco de retrocesso na inclusão de crianças e jovens com deficiência, e de que a presente iniciativa venha a substituir a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (listada nesse material, no ano de 2008), estimulando a matrícula em escolas especiais, em que os estudantes com deficiência ficam segregados.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Por meio do decreto 10.502, de 30 de setembro, o governo criou a Política Nacional de Educação Especial (PNEE), modalidade de ensino voltada para os estudantes com deficiência – seja ela intelectual, visual ou física - transtornos globais de desenvolvimento – como por exemplo os do espectro autista – e também aqueles com altas habilidades ou superdotação, o decreto já foi alvo de inúmeras manifestações contrárias, no Judiciário, no Legislativo e também por parte de entidades da sociedade civil de defesa dos direitos das pessoas com deficiência. A principal crítica se refere ao fato de que a nova política, na prática, abre brechas para a segmentação desses estudantes em classes e escolas especializadas – inclusive em instituições privadas, o que segundo especialistas vai na contramão da perspectiva da educação inclusiva que vinha sendo implementada principalmente a partir de 2008, com a aprovação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Partindo desse ponto, não é mais concebível que a educação especial substitua, tenha um currículo à parte, uma sala de aula à parte.

A inclusão é um grande avanço civilizatório. Mais do que estarmos juntos, temos que estar uns com os outros para que possamos viver melhor e para que possamos evoluir na nossa compreensão do que é participar da sociedade humana.

De um estado para outro do Brasil, há grandes diferenças, mas no escopo geral, significa muito. É uma adesão que implica na compreensão das famílias, que deixam de matricular os filhos em escolas que os diferenciam, que os excluem e matriculam onde o ensino obrigatório pode ser cumprido, que é nas escolas comuns.

O direito ao Atendimento Educacional Especializado estava previsto na política nacional anterior como um direito do(a) estudante com deficiência no contraturno.

O decreto 10.502/20 permite que ele aconteça no turno, o que poderia separar a criança da sala de aula comum. Entre os avanços necessários nessa política, é

possível destacar a necessidade de ampliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de fortalecimento da rede de proteção social e de financiamento, para investimento adequado em infraestrutura e tecnologia assistiva que possam ajudar a eliminar as barreiras de aprendizagem.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº. 4024/61. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1961. Disponível em: [http://www.in.gov.br/mp.\\_leis/leis\\_texto.asp](http://www.in.gov.br/mp._leis/leis_texto.asp). Acesso em 26/07/2022.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº. 5692/71. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1971. Disponível em: [http://www.in.gov.br/mp.\\_leis/leis\\_texto.asp](http://www.in.gov.br/mp._leis/leis_texto.asp). Acesso em 26/07/2022.

\_\_\_\_\_. Lei Federal Nº. 9394 de 20 de dezembro. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.in.gov.br/mp.\\_leis/leis\\_texto.asp](http://www.in.gov.br/mp._leis/leis_texto.asp). Acesso em 26/07/2022.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial, 1994.

\_\_\_\_\_. Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares - Estratégias para a educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 1999.

\_\_\_\_\_. Relatório de Desenvolvimento Humano: racismo, pobreza e violência. Brasília: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

\_\_\_\_\_. Censo 2007. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2007.

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Brasília: Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1999. Disponível em: [http://www.in.gov.br/mp.\\_leis/leis\\_texto.asp](http://www.in.gov.br/mp._leis/leis_texto.asp). Acesso em 13/07/2009.

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 3.956 de 8 de outubro de 2001. Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.in.gov.br/mp.\\_leis/leis\\_texto.asp](http://www.in.gov.br/mp._leis/leis_texto.asp). Acesso em 20/05/2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1990.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.in.gov.br/mp.\\_leis/leis\\_texto.asp](http://www.in.gov.br/mp._leis/leis_texto.asp). Acesso em 28/05/2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 10.436 de 24 de abril de 2002. Brasília, 2002. Disponível em: [http://www.in.gov.br/mp.\\_leis/leis\\_texto.asp](http://www.in.gov.br/mp._leis/leis_texto.asp). Acesso em 23/05/2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 10.845 de 5 de março de 2004. Brasília, Programa de Complementação ao Atendimento especializado as Pessoas Portadoras de Deficiência, 2004.

\_\_\_\_\_. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC, 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais – Adaptações Curriculares, Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais, Brasília: MEC, 1999.

\_\_\_\_\_. Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Médio: Orientações Educacionais complementares aos PCN – Ciência da natureza, matemática e suas tecnologias, Brasília: MEC, 2002.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº. 2 de 11 de setembro de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC, 2001.

\_\_\_\_\_. Resolução nº. 4, de 2 de outubro de 2009. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação especial, Brasília: MEC, 2009